



MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

LEI ORDINÁRIA Nº 011/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal João Elinton Dutra, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênios, Aditamentos e outras formas de cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Santa Izabel, s/nº, Laranjal/PR, CNPJ Nº 04.613.144/0001-74, para o implemento de ações que visam o atendimento, tratamento e desenvolvimento de alunos da Educação Especial, Infantil e Ensino Fundamental matriculados na instituição.

Art. 2º - Todas as disposições a serem firmadas entre as partes constará em Termo de Convênio e Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão estar previstas no Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal/PR, 09 de maio de 2024.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

encaminhadas ao CRPMMI 5º RS/PR, obedecendo ao fluxo da portaria 119 de 05/06/2008;

II – Em reunião do CMPMMIF município de Laranjal identificarem-se óbitos maternos, infantis e natimortos declarados e presumíveis para a discussão dos casos. Preenchidos os formulários o comitê se reunirá mensalmente (quando necessário) para analisar a causa de óbito, seus determinantes, sua evitabilidade, responsabilidade e medidas de prevenção. Nestas reuniões serão elaboradas as análises e documentação que serão enviadas ao comitê da 5º Regional da Saúde e serão propostas ações de saúde que deverão ser sugeridas as instituições ou autoridades com o objetivos de melhorar os níveis de assistência.

III – A ficha de investigação elaborada pelo CRPMMI 5º RS/PR será adotada pelo comitê municipal de prevenção da mortalidade materno, infantil e fetal do município de Laranjal, e será anexada para envio uma cópia de Declaração de óbito e prontuários hospitalares ou ambulatoriais;

IV – Todas as informações captadas e as análises feitas pelo CMPMMIF município de Laranjal serão enviados para o CRPMMI-5 RS/PR.

V – Serão coletadas novas ou maiores informações, para qualquer questionamento feito pelo CRPMMI-5 RS/PR afim de encaminhamento de informações complementares quando estas forem solicitadas.

VI – As análises finais dos óbitos do Município de Laranjal PR após serem concluídas pelo CRPMMI- 5º RS/PR, serão apresentadas as instituições de saúde, visando melhoria da qualidade da assistência médica e pediátrica.

Art. 8º O CMPMMIF do Município de Laranjal PR, será apresentada para a 5º Regional de Saúde, e diante de alterações a mesma será comunicada através de envio de ofícios e relatórios.

Capítulo V Da Competência

Art. 9º Ao Presidente do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do Município de Laranjal compete.

I – Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;

II – Homologar, assinar e encaminhar processos;

III – Articular recursos de infra - estruturas e ou materiais necessários para o desempenho das atividades;

IV – Designar, entre os membros do CMPMMIF do Município Secretário Executivo em casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular;

V – Encaminhar as proposições do CMPMMIF ao diretor da 5º Regional de Saúde para deliberações necessárias.

Art. 10º Ao Vice Presidente do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal compete substituir o presidente suas atribuições.

Art. 11º Ao secretário Executivo do CMPMMIF do Município de Laranjal compete.

I – Elaborar a ata das reuniões;

II – Acompanhar as atividades do serviço administrativo quando convocação e agenda dos membros para as reuniões

III – Agendar as reuniões;

IV – Acompanhar a execução das emanadas do CMPMMIF do Município de Laranjal.

Art.12º Aos membros do CMPMMIF do Município de Laranjal compete:

I – Compor grupos especiais de trabalho;

II – Difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CMPMMIF do Município de Laranjal.

III – Eleger o (a) presidente, o (a) vice- presidente e o (a) Secretário (a) entre os membros do CMPMMIF do Município de Laranjal;

IV – Elaborar análise e relatório situacional dos óbitos;

V – Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;

VI – Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna, infantil e neonatal, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e contínua, e produção de material educativo;

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 13 Nenhuma notícia poderá ser divulgada na imprensa, radio ou televisão sem autorização por escrita fornecida pelo presidente do CMPMMIF do Município de Laranjal e os demais integrantes do mesmo.

Art. 14º Nenhum membro do CMPMMIF do Município de Laranjal poderá receber pagamento ou reconhecimentos pelos trabalhos prestados, que serão considerados relevantes serviços públicos.

Art. 15º Poderão ser formados grupos multidisciplinares, tantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, devendo ser desativados no término do trabalho.

Art. 16º Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pelo Comitê, visando o aprimoramento técnico científico, e elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizeram necessárias.

Art. 17º As alterações subseqüentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de três ou quatro de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 18º Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos em assembleia pelo CMPMMIF de Laranjal PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 06 de Maio de 2024.

JOAO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenita Francisca Trabuco Monteiro

Código Identificador:41DE5647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 011/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 011/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal João Elinton Dutra, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênios, Aditamentos e outras formas de cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Santa Izabel, s/nº, Laranjal/PR, CNPJ Nº 04.613.144/0001-74, para o implemento de ações que visam o atendimento, tratamento e desenvolvimento de alunos da Educação Especial, Infantil e Ensino Fundamental matriculados na instituição.

Art. 2º - Todas as disposições a serem firmadas entre as partes constará em Termo de Convênio e Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão estar previstas no Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal/PR, 09 de maio de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:75639DFE